



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 163/PMC/GAB/2017

Colniza-MT, 19 de junho de 2017.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 20/06/2017
Hora: 9:30
Protocolo Nº 496
Assinatura

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei nº. 025/2017, que DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 680/2017 E SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis, em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para enviar os sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 025/2017

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei nº 025/2017** em anexo, que DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 680/2017 E SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo do presente projeto é reestruturar as Secretarias Municipais, com a divisão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, formando-se a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças, vez que a fusão das referidas secretarias realizada neste ano tornou-se inviável, devido as inúmeras atribuições de cada pasta.

A seu turno, insta salientar que tal premissa se faz necessária para melhor organização do sistema estrutural da Prefeitura Municipal, a fim de que os serviços sejam efetivados de forma satisfatória aos municípios.

Por fim, informamos ainda, que segue em anexo o Impacto Financeiro Orçamentário, para análise por esta Casa.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob commento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 19 de junho de 2017.

Respeitosamente,


**ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**



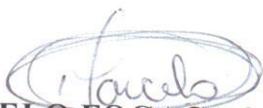
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – PROJETO DE LEI Nº. 025/2017

Subsídio mensal do Secretário Municipal de Finanças – R\$ 4.922,78

Impacto orçamentário anual - previsão	R\$ 59.073,36
Impacto financeiro anual	R\$ 59.073,36
Impacto financeiro em 2017	R\$ 29.536,68

Os valores utilizados para cobrir as despesas do presente projeto de lei sairão de recursos próprios do Município, especificadamente da dotação de nº. 05.001.04.123.0012.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOA CIVIL.


MARCELO FOGAÇA SALDANHA
CONTADOR DO MUNICÍPIO
CRC/MT 017281/O-8



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 025/2017

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 680/2017 E
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COLNIZA, ESTADO
DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 3º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I** – Plano Diretor;
- II** – Plano Plurianual;
- III** – Diretrizes Orçamentárias;
- IV** – Orçamento Anual;
- V** – Programação Financeira e cronograma de execução mensal e desembolso.

Parágrafo Único: A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado de Mato Grosso, e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º - Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º - O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão e convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - A estrutura básica da administração superior do Município de Colniza, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

- I – órgãos de Assistência Imediata;
- II – órgãos Colegiados de Aconselhamento;
- III – órgãos de Administração Geral:
 - a) de natureza Instrumental ou Órgãos-meio;
 - b) de natureza Substantiva ou Programática.
- IV – órgãos de Administração Indireta ou Descentralizada.

Art. 9º - Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Colniza disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos.

§ 1º - Auxiliando diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta, os Secretários Municipais e a estes seus Diretores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I – unidade de deliberação consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas;

II – unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretarias;

III – Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Objetivando suprir as secretarias de assessorias, poderá o executivo dotar as mesmas de coordenações e divisões, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, sendo as funções designadas em documento próprio.

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio, dos Secretários Municipais e dos órgãos que os compõem.

Art. 11 - A Administração Pública Municipal compreende os órgãos da administração direta e os da indireta.

Art. 12 - Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o poder executivo disporá sobre a estrutura, as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 13 - A administração direta constitui-se dos órgãos integrantes da estrutura administrativa de assessoramento direto ao Prefeito, dos órgãos de natureza estratégico/instrumental e dos órgãos de natureza finalística.

Art. 14 - A administração indireta, a ser demandada em função da adesão do município ao programa nacional de municipalização de Políticas Públicas e por outras razões, será constituída por Agências Governamentais Autônomas, a serem criadas por leis específicas segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 15 - As Entidades da administração indireta criadas serão vinculadas à Secretaria Municipal em cuja área de competência estiver enquadrada sua atividade principal, ressalvadas aquelas que, por uma singularidade, devam ser vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Capítulo II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 16 - Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Colniza - SISPLAN, com a finalidade de estruturar um processo contínuo de planejamento municipal integrado e participativo voltado para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento SISPLAN, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Governo Municipal, representado por:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal.

II - Colegiado Deliberativo Superior, exercido pelo Conselho Diretor de Desenvolvimento Municipal de Colniza - CONDIR;

III - Órgão Central de Apoio Técnico, exercido pelas Secretarias Municipal de Administração e de Planejamento;

IV - Órgãos Deliberativos Setoriais, representados pelos Conselhos Municipais Setoriais já criados e os que venham a ser instituídos nos termos da Lei;

V - Órgãos Executores, exercidos potencialmente pelos seguintes agentes públicos, comunitários ou privados:

- a) secretarias municipais;
- b) agências governamentais locais;
- c) entidades conveniadas;
- d) associações comunitárias;
- e) empresas contratadas;

VI - Órgãos Colaboradores a serem representados por todos os organismos nacionais e internacionais de apoio técnico e financeiro aos programas e objetivos do Sistema.

§ 2º - Das Funções: O pleno funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento envolve a manutenção e o exercício das seguintes funções:

- I. - Informação Técnica;
- II. - Mobilização Comunitária;
- III. - Estudos Básicos;
- IV. - Modernização Administrativa;
- V. - Programação e Orçamentação;
- VI. - Deliberação Participativa;
- VII. - Direção;
- VIII. - Legislação;
- IX. - Execução;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

X. - Acompanhamento e Controle;

XI. - Avaliação de Resultados.

§ 3º - Dos Princípios: São princípios orientadores do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SISPLAN:

- I - Participação;
- II - Descentralização;
- III - Integração;
- IV - Emancipação;
- V - Continuidade;
- VI - Qualidade;
- VII - Sustentabilidade.

§ 4º - Dos Instrumentos: O Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento -SISPLAN- institucionalizará instrumentos legais, normativos, técnicos, programáticos e orçamentários, que explicitarão, de forma objetiva e aplicativa, as funções, os princípios, as diretrizes, critérios, estratégias e metas integradas do Sistema.

Art. 17 - Além dos Conselhos Setoriais já integrantes do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SISPLAN, nos termos da Lei Orgânica Municipal, outros Conselhos semelhantes poderão ser criados e regulamentados.

Art. 18 - O planejamento municipal integrado contará com o apoio técnico de uma estrutura sistêmica de administração das atividades de natureza estratégica e instrumental da Prefeitura Municipal, abrangendo:

I - planejamento, modernização da gestão pública, informações técnicas, estudos básicos, administração financeira, tributação, programação e orçamentação, tendo como órgão central as Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento.

II - administração de recursos humanos, materiais, patrimoniais e serviços gerais, tendo como órgão central a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Administração Sistêmica, nos termos desta Lei, compreende atividades integradas onde os órgãos centrais atuam como normativos e orientadores, enquanto os setoriais atuam como executores.

§ 2º - As unidades setoriais de administração e planejamento, constituem extensões da estrutura orgânica dos órgãos respectivos centrais e têm atuação no âmbito das demais secretarias municipais para assegurar terminologia uniforme, nivelamento de conceitos, universalização de princípios e execução integrada dos projetos e atividades, que representam.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - As unidades setoriais são apoiadas por um processo de orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, programa funcional e fiscalização, do órgão central respectivo, sem prejuízo da subordinação administrativa às secretarias cuja estrutura integram.

Capítulo III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 19 - A estrutura básica da Administração Municipal compreende o seguinte agrupamento de órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito;
 - a) Assessor de Gabinete;
 - b) Controladoria Interna;
 - c) Junta do Serviço Militar;
 - d) Unidade Municipal de Cadastro;
 - e) Subprefeitura;
 - f) Assessoria Jurídica.

II – Secretaria Municipal de Planejamento - a qual contará com as seguintes unidades internas, de nível gerencial:

- a) Departamento de Comunicação Social;
- b) Departamento de Convênios e Prestação de Contas;
- c) Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos.
- e) Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão.

III – Secretaria Municipal de Administração - a qual contará com as seguintes unidades internas de nível gerencial:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Administração;
- c) Departamento de Serviços Gerais;
- d) Departamento de Aquisições;
- e) Departamento de Patrimônio;
- f) Departamento de Tecnologia da Informação.

IV – Secretaria Municipal de Finanças - a qual contará com as seguintes unidades internas de nível gerencial:

- a) Departamento de Tributação e Fiscalização;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento de Administração Financeira;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

d) Departamento de Contabilidade e Controle.

V - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – a qual contará com as seguintes unidades internas de nível gerencial:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento de Cultura;
- c) Departamento de Transporte Escolar;
- d) Departamento de Merenda Escolar;
- e) Departamento Pedagógico;
- f) Departamento de Educação Física;
- g) Departamento de Desporto Amador e lazer.

VI - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – a qual contará com as seguintes unidades internas de nível gerencial:

- a) Departamento de Serviços de Saúde;
- b) Departamento de Saúde Comunitária;
- c) Departamento de Vigilância Sanitária;
- d) Departamento de Atenção Primária.

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - a qual contará com as seguintes unidades internas de nível gerencial:

- a) Departamento Agropecuário;
- b) Departamento de Agricultura Familiar;
- c) Departamento de Assuntos Fundiários;
- d) Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- e) Departamento de Inspeção Municipal.

VIII - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - a qual contará com as seguintes unidades internas de nível gerencial:

- a) Departamento de Proteção e Assistência Social;
- b) Departamento de Habitação;
- c) Departamento de Trabalho e Emprego.

IX - Secretaria Municipal de Infra-estrutura - a qual contará com as seguintes unidades internas de nível gerencial:

- a) Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- b) Departamento de Oficina e Garagem;
- c) Departamento Rodoviário;
- d) Departamento de Trânsito;
- e) Departamento de Frotas;
- f) Departamento de Águas e Esgoto.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a qual contará com as seguintes unidades internas de nível gerencial:

- a) Departamento de Fomento ao Turismo;
- b) Departamento de Meio Ambiente.

§ 1º - Caberá ao chefe do poder executivo dotar as secretarias de diretorias, departamentos, assessorias, coordenadorias e chefias que se fizerem necessárias ao bom desempenho das mesmas, através de decreto e/ou portaria especificando as funções a serem desempenhadas.

§ 2º - As Secretarias de Administração e Planejamento - constituem órgãos de natureza estratégica e instrumental, atuando como unidades centrais da estrutura sistêmica da gestão municipal.

§ 3º - As demais Secretarias constituem os órgãos de natureza finalística, cabendo-lhes a execução programática das ações de Governo, nos termos dos instrumentos aprovados e negociados em cada período orçamentário.

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 20 - Aos ocupantes de cargos de chefia, em qualquer nível, compete, além das responsabilidades específicas de supervisão das unidades e programas sob sua direção, o seguinte:

I - Observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

III - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;

IV - propor programas de capacitação em função de programas em andamento, de forma a proporcionar qualidade de desempenho e de resultados;

V - acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho das unidades e dos programas sob sua direção, inclusive na apreciação dos subordinados quanto ao mérito para promoções.

Seção II

Das Atribuições dos Secretários Municipais

Art. 21 - Aos titulares das Secretarias Municipais compete:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

I - elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;

II - referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;

III - encaminhar a proposta programática e orçamentária do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do município;

IV - firmar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas ou supervisionadas, na forma da lei;

V - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

VI - promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar;

VII - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

VIII - participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação;

IX - homologar decisões de órgãos colegiados;

X - propor a auditoria de qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, observando o que dispuser a legislação;

XI - determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares a seus subordinados;

XII - propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, exigindo do setor competente o devido Parecer Técnico;

XIII - aprovar normas internas;

XIV - aprovar e encaminhar prestações de contas;

XV - opinar sobre tabelas de preços e tarifas de prestação de serviços de órgãos e entidades sob sua jurisdição;

XVI - prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;

XVII - propor a lotação ideal de pessoal do órgão;

XVIII - outras atividades correlatas.

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo poderá atribuir a qualquer Secretário Municipal, missões especiais ou complementares às atribuições constantes na presente lei.

Seção III

Dos Titulares dos Órgãos Centrais de Administração Sistêmica

Art. 23 - Os Secretários Municipais de Administração, Finanças e de Planejamento terão além das atribuições anteriormente fixadas, responsabilidades especiais conforme estabelecem as subseções a seguir.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Subseção I

Art. 24 - Compete ao Secretário Municipal de Administração:

I - aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas relativamente a área-meio, compreendidos, no Sistema Municipal de Administração;

II - orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização do serviço-meio, com o fim de reduzir seus custos e aumentar sua eficiência;

III - praticar todos os atos relativos à pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhes sejam vedados pela legislação em vigor;

IV - assinar a emissão de certificados de registro ou certidões para fins de licitação e elaborar editais de licitações, qualquer que seja a sua finalidade ou modalidade, instruindo os processos respectivos com elementos básicos previstos na legislação correspondente;

V - aprovar a programação para treinamento sistemático dos recursos humanos do Município, de acordo com a necessidade dos projetos e atividades em andamento;

VI- oferecer proposta de lotação ideal, o cronograma de seu preenchimento e o remanejamento de pessoal;

VII - emitir normas e exercer o controle pertinente ao patrimônio mobiliário e à prestação de serviços auxiliares;

VIII - orientar e supervisionar a execução da política de previdência e assistência aos servidores municipais;

IX - acompanhar as licitações de equipamentos, obras, objetos e serviços, propondo aperfeiçoamentos necessários;

X- preparar e encaminhar os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares, coordenando o fluxo dos processos para coleta de parecer, instrução e coleta de assinaturas do setor competente;

XI- manter sistema de controle de estoques e de movimentações de materiais do almoxarifado geral da Prefeitura;

XII - executar outras atividades correlatas.

Subseção II

Art. 25 - Compete ao Secretário Municipal de Finanças:

I - orientar a locação de recursos oriundos de transferências federais, estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;

II - assinar como interveniente, convênios, contratos e outros ajustes firmados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

III - emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;

IV - gerir, diretamente ou por meio de ação descentralizada, o Sistema de Informações Técnicas da Prefeitura, mantendo banco de dados com informações gerenciais, dados sócios econômicos ambientais do município e indicadores de Qualidade, visando apoiar os trabalhos do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

V - organizar e gerir o sistema de contabilidade de custos da administração municipal segundo projetos, programas e centros de custos, elaborando indicadores de Qualidade, como bases para ações gerenciais e políticas de aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira do Município;

VI - aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades públicas municipais, relativamente às atividades objeto do Sistema Municipal de Finanças;

VII - autorizar e orientar estudos especiais destinados à melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas;

VIII - aprovar os programas de aperfeiçoamento dos recursos na área do fisco;

IX - promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da Administração Municipal do ponto de vista financeiro;

X - elaborar e aprovar o Balanço Geral do Município;

XI - opinar sobre a forma de amortização de dívidas;

XII - organizar e manter em pleno funcionamento o sistema de controle da execução orçamentária segundo os projetos, programas e centros de custos;

XIII - elaborar e executar a programação financeira do Município, opinando sobre reprogramações eventualmente propostas no decorrer do processo de execução orçamentária;

XIV - opinar sobre propostas de endividamento e solicitação de financiamentos internos e externos;

XV - exercer o controle do endividamento do município;

XVI - manter os sistemas de Contabilidade, Controle e Contabilidade de Custos, segundo programas, projetos e centros de custos.

Subseção III

Art. 26 - Compete ao Secretário Municipal de Planejamento:

I- orientar e elaborar estudos e projetos para o planejamento urbano Municipal;

II- acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal e programas do Governo do Município, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

IV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

VI - elaborar Plano Diretor Participativo;

VII - realizar a regularização fundiária urbana;

VIII - elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

IX - captar recursos para o desenvolvimento municipal junto aos órgãos nas esferas estadual e federal;

X – alimentar os sistemas de acompanhamento de obras públicas;

XI – prestar contas dos convênios de obras públicas e programas junto aos órgãos competentes;

XII – realização de licenciamento ambiental para implantação de obras públicas;

XIII – Acompanhar a evolução urbana e aplicação das normas urbanísticas;

XIV – elaborar, executar e fiscalizar obras e/ou projetos de infra estrutura urbana;

XV – Realizar serviços de topografias;

XVI – Analisar, aprovar projetos e fiscalizar obras civis;

XVII - Demais atividades correlatas.

Art. 27 - Ao Assessor de Gabinete compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete;

II - coordenar a prestação de serviços e apoio administrativo aos titulares dos cargos comissionados integrantes da estrutura organizacional do Gabinete: Auditor Interno, Procurador Jurídico, Junta do Serviço Militar, Unidade Municipal de Cadastramento e Assessores do Gabinete;

III - demais atividades correlatas.

Seção IV

Art. 28 - Ao Controlador Interno compete:

I - prestar assessoramento imediato ao Prefeito no âmbito do controle interno de Administração pública municipal;

II - zelar preventivamente pela qualidade dos processos e produtos intermediários e finais que compõem as atividades de Prefeitura, comparando-os com os padrões formalmente estabelecidos pelo programa municipal de qualidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

III - zelar preventivamente pela probidade administrativa, coletando e analisando indicadores de regularidade financeira, fidelidade orçamentária, correção processual e a regularidade de atos, contratos e convênios;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 29 - Ao Assessor Jurídico do Município compete:

I - representar a Prefeitura em qualquer foro ou Juízo, por delegação específica do Prefeito;

II - prestar assessoramento às unidades da Prefeitura, em assuntos de natureza jurídica;

III - proceder à análise e preparação de contratos convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte;

IV - elaborar minutas de decretos, projetos de Lei, razões de veto e textos para publicação de atos oficiais;

V - organizar e manter atualizado o Centro de Documentação Jurídica da Prefeitura nas áreas: Fiscal, Legislativa, Administrativa, Fundiária e Assuntos complementares;

VI - outras atividades correlatas.

Art. 30 - As atribuições dos Assessores do Gabinete e das secretarias serão definidas no Ato de suas respectivas nomeações.

Sessão V

Dos Órgãos de Execução Programática

Art. 31 - Os órgãos municipais de execução programática do Executivo Municipal são as Secretarias que exercem as atividades-fim integrantes da missão social do Governo Municipal.

Art. 32 - Os órgãos referidos no artigo anterior são a seguir, definidos:

I - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento;

II - Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

III - Sec. Mun. de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;

IV - Sec. Mun. De Desenvolvimento Rural ;

V – Sec.Mun. de Meio Ambiente e Turismo;

VI - Sec. Mun. de Infra-estrutura;

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 - À Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compete:

I - executar os programas integrantes da Política Municipal de Saúde e Saneamento, nos termos dos artigos nº 79 a 83 da Lei Orgânica Municipal, assim como, do Plano Integrado de Desenvolvimento do Município, e da Lei Orçamentária em vigor;

II - realizar, em parceria com a SEPLAF, estudos básicos nas áreas de Saúde Pública, medicina alternativa, fitoterapia com base na biodiversidade amazônica, entre outros, visando fundamentar a proposição e o desenvolvimento de atividades promotoras de melhoria dos indicadores de Saúde e de Qualidade de Vida da população;

III - coordenar, com apoio instrumental do Conselho Municipal de Saúde, a execução da Política Municipal de Saúde e Saneamento, no contexto do plano integrado e dos instrumentos programáticos e orçamentários aprovados em Lei;

IV - exercer, privativamente, a direção do Sistema Único de Saúde do Município, tendo por diretrizes básicas a descentralização operativa, a participação comunitária e o atendimento integral;

V - dedicar prioridade crescente para as atividades educativas e preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

VI - exercer outras funções correlatas.

Subseção - II

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer compete:

I - coordenar a execução da Política Municipal de Educação e Cultura, segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal integrado de desenvolvimento;

II - realizar, em parceria com a Secretaria de Administração e com os órgãos governamentais do setor, estudos básicos e levantamentos de dados, visando ao constante monitoramento dos indicadores de desempenho gerencial e de resultados sociais alcançados;

III - coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação e Cultura no contexto do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

IV - promover a integração horizontal e vertical da rede municipal de ensino segundo os princípios da Qualidade, Participação e Descentralização da ação governamental no setor;

V - executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o programa de educação física e iniciação desportiva, tendo por objetivo permanente a



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

formação integral do educando e o pleno despertar de suas potencialidades físicas e humanísticas;

VI - coordenar, com apoio do Conselho Municipal Do Desporto e do Lazer, a execução da política municipal do Desporto e do Lazer como forma de integração social e como mecanismo de educação para a cidadania solidária e participante;

VII - participar do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, promovendo junto á comunidade organizada, a concepção de projetos de construção e equipamento de parques, jardins, parques infantis, centros de juventude e de convergência comunitária;

VIII - Outras atividades correlatas.

Subseção - III

Da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

Art. 35 - À Sec. Mun. de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, compete:

I - coordenar a execução da política municipal de desenvolvimento social, mobilizando os segmentos organizados da sociedade civil, para a ação cooparticipada de planejamento e desenvolvimento;

II - coordenar o processo de planejamento setorial, promovendo o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Ação Social como um segmento do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

III - coordenar o programa permanente de desenvolvimento comunitário, tendo por objetivos: o despertar da plena cidadania; a organização comunitária e a participação político-institucional das comunidades rurais e urbanas;

IV - executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos segmentos mais carentes da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos;

V - outras atividades correlatas.

Subseção - IV

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 36 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, compete:

I - realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, estudos básicos de desenvolvimento sócio econômico ambiental de Colniza, propondo programas e projetos que engendrem a diversificação produtiva da agropecuária do município;

II – Outras Atividades Correlatas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Art. 37 - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, compete:

I - Realizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração, estudos básicos de desenvolvimento agroindustrial do município, propondo e promovendo programas e projetos que engendrem a agregação de valores aos produtos primários de exportação do município e da região;

II - organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento integrantes dos programas oficialmente instituídos no âmbito do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento do Município;

III - outras atividades correlatas II - promover a educação agro- ambiental dos pequenos produtores, orientando o setor produtivo rural para a agricultura familiar, diversificada e em bases

IV - organizar eventos e proceder a articulações, tendo por objetivo a promoção de projetos de desenvolvimento agro-ambientais, com prioridades para as micro bacias hidrográficas que e apresentam maior densidade de uso atual;

V – organizar e promover eventos e articulações que visem o meio-ambiente

VI – Realizar outras atividades correlatas.

Subseção - VI

Da Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal de Infra-estrutura, compete:

I - executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários;

II - observar os aspectos ambientais de todos os projetos infra-estruturais em execução, assim como, todos os projetos que demandem alterações do meio ambiente, a fim de que seus impactos negativos sejam minimizados ou eliminados;

III - normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais e os de infra-estrutura;

IV - presidir e dar apoio ao pleno funcionamento do Conselho Rodoviário Municipal, definindo a política municipal de desenvolvimento infra-estrutural e de serviços públicos;

V - propor instrumentos legais e fiscalizar a sua aplicação nas áreas de ordenamento e uso do solo urbano e contribuir para a constante atualização dos Códigos Municipais correspondentes;

VI - outras atividades correlatas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber. O Poder Executivo terá o prazo de 120 dias para conclusão do processo de implantação da nova estrutura organizacional nos termos da presente Lei, procedendo, para isso, os remanejamentos internos, treinamentos em serviço e elaboração de instrumentos normativos complementares recomendados segundo os princípios da Administração Pública Gerencial.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações da estrutura e dos quantitativos orçamentários que se fizerem necessárias para a aplicação da presente Lei.

Art. 41 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de junho de 2017.


ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afiação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.